

FACAM – FACULDADE DO MARANHÃO  
SOMAR SOCIEDADE MARANHENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA  
CNPJ 04.855.275/0001-68  
GRADUAÇÃO – PÓS-GRADUAÇÃO – ENSINO À DISTÂNCIA

**POLÍTICAS SOCIAIS SETORIAIS – INFÂNCIA, ADOLESCENCIA E JUVENTUDE**

**RAFAELA BARBOSA NOLETO**



**SOMAR** – Sociedade Maranhense de Ensino Superior Ltda.

**FACAM** – Faculdade do Maranhão

Carlos César Branco Bandeira

**Diretor Geral**

Thatiana Soares Rodrigues Bandeira

**Diretora Executiva**

Henilda Ferro Castro

**Diretora Acadêmica**

Heraldo Marinelli

**Coordenador Geral de Ensino a Distância**

MeyryJanes Costa Almeida

**Supervisora Adjunta de Ensino a Distância**

Diana Costa de Melo

**Coordenadora de Serviço Social**

NOLETO, Rafaela Noleto.

Políticas Sociais Setoriais – Infância, Adolescência e Juventude/ Rafaela Barbosa Noleto. São Luís, 2014.

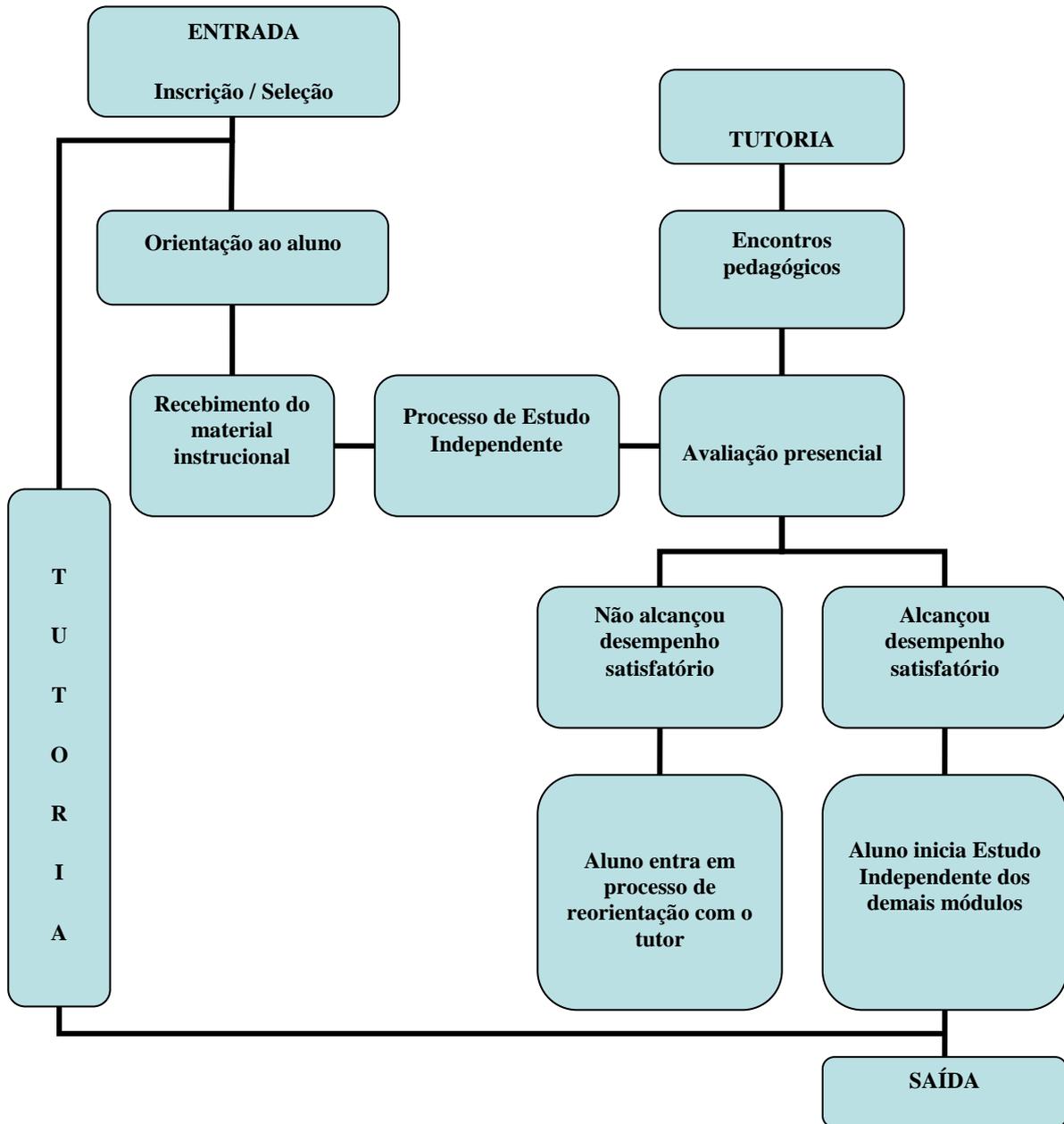
Impresso por computador (Fotocópia)

Apostila (Graduação em Serviço Social a Distância) – Curso de Graduação em Serviço Social, Faculdade do Maranhão, 2014.

1. Políticas Sociais. I. Faculdade do Maranhão. II. Título.

CDU 304.4

## FLUXOGRAMA DE ESTUDO



**EMENTA:****POLÍTICAS SOCIAIS SETORIAIS – INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E JUVENTUDE**

**Carga-horária:** 72 horas

**EMENTA**

Abordaremos os aspectos sociais e culturais associados à gênese dos conceitos de infância, adolescência e juventude; A construção histórica e social da infância e da adolescência em termos gerais e no Brasil; Acriança e o adolescente na Constituição de 1988; O Estatuto da Criança e do Adolescente; Políticas Públicas para adolescentes em situação de vulnerabilidade social. O adolescente infrator e as medidas socioeducativas. Institucionalização de crianças e adolescentes. As políticas de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil. Jovens como sujeitos de direitos – histórico; Os direitos dos jovens no Estatuto da Juventude; Os desafios das políticas públicas para os jovens no Brasil.

**OBJETIVOS**

Promover o debate sobre a infância, adolescência e juventude na atualidade, focalizando o contexto brasileiro de vulnerabilidade social. Abordar a ação do Estado, através das políticas sociais, para o enfrentamento das questões.

## **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

### **CAPÍTULO 1**

#### **ASPECTOS SOCIAIS E CULTURAIS ASSOCIADOS À GÊNESE DOS CONCEITOS DE INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E JUVENTUDE**

UNIDADE 1.1 – A construção social da infância e da adolescência.

UNIDADE 1.2 – A construção histórica e social da infância e da adolescência no Brasil.

UNIDADE 1.3 – A criança e o Adolescente na Constituição Federal de 1988.

UNIDADE 1.4 – O Estatuto da Criança e Adolescente – ECA.

### **CAPÍTULO 2**

#### **AS PRINCIPAIS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENDIMENTO VOLTADAS À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA**

UNIDADE 2.1 – Políticas públicas para adolescentes em situação de v

UNIDADE 2.2 – O adolescente infrator e as medidas socioeducativas.

UNIDADE 2.3 – Institucionalização de crianças e adolescentes.

UNIDADE 2.4 – As políticas de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil.

### **CAPÍTULO 3**

#### **JUVENTUDE E POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL**

UNIDADE 3.1 – Jovens como sujeitos de direitos – Histórico.

UNIDADE 3.2 – Os Direitos dos Jovens no Estatuto da Juventude.

UNIDADE 3.3 - Políticas Públicas de Educação e Trabalho para os Jovens.

UNIDADE 3.4 - Os Desafios das Políticas Públicas para os Jovens no Brasil.

## **PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

### **RECURSOS**

Quadro branco e acessórios;

Textos;

Data Show;

Computador;

Material Impresso

## **AVALIAÇÃO**

A avaliação será processual e contínua através de observação, acompanhamento dos trabalhos em diversos momentos de aprendizagem.

O processo ensino-aprendizagem será avaliado na dimensão qualitativa e quantitativa – a partir de produção individual e coletiva, expressão crítica e reflexiva dos conteúdos, assiduidade, criatividade, organização e desempenho nas atividades no contexto presencial e a distância.

## **Bibliografia**

### **Básica**

RIZZINI, Irene. **Acolhendo crianças e adolescentes** – Experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil. Cortez Editora.2005.

BRASIL, **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei nº 8.069/1990.

BRASIL. **Constituição Federal do Brasil. 1988.**

CURY, GARRIDO e MARÇURA. **Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado**. 2ª ed. Revisada e atualizada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais: 2000.

SALES, Mione Apolinário. **(In)visibilidade perversa** – Adolescentes infratores como metáfora da violência. Cortez Editora. 2006.

### **Complementar:**

ARIÉS, P. **História da social da criança e da família**. 2 ed. LTC, 2006.

BRASIL. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**. 2013

BRASIL, Lei de Execução Penal. 7.210 de 1984;

DESCARTES, René. **Meditações metafísicas**. Martins Fontes, 2ªed., São Paulo: 2005.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões**. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 1987

IPEA/CONANDA, 2004.

MARTINS, Daniele Comin. **Estatuto da Criança e do Adolescente e política de atendimento**. Curitiba: Juruá, 2006

RIZZINI, Irene. **O século perdido** – Raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. Cortez Editora. 2008.

\_\_\_\_\_, et al. **A arte de governar crianças** – A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Cortez Editora. 2009.

\_\_\_\_\_. Crianças e menores: do pátrio poder ao pátrio dever Um histórico da legislação para a infância no Brasil. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. **A arte de governar crianças**: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2009, p. 96-149.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. São Paulo: Loyola, 2004.

Saldanha, Adrielle; Junqueira, Alice. **Estatuto da Juventude, o jovem como sujeito de direito**; In: <http://www.pagina22.com.br/index.php/2013/08/estatuto-da-juventude-o-jovem-como-sujeito-de-direitos/> Pesquisado em 18/05/2014;

SPOSITO, M. P.; C. P. **Juventude e políticas públicas no Brasil**. Políticas Públicas de Juventud en América Latina, Viña Del Mar, Chile, p. 1 -23, 2003.

SPOSITO, M. P. Trajetórias na construção de políticas públicas de juventude no Brasil. In: PAPA, Fernanda de Carvalho (Org.). **Políticas públicas: juventude em pauta**. São Paulo: Cortez: Ação Educativa Assessoria, pesquisa e informação. Fundação Friedrich, 2003, p. 57-75.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>08</b>
<b>CAP. 1 - ASPECTOS SOCIAIS E CULTURAIS ASSOCIADOS À GÊNESE DOS CONCEITOS DE INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E JUVENTUDE.....</b>	<b>09</b>
1.1 – A Construção Social da Infância e da Adolescência.....	09
1.2 – A Construção Histórica e Social da Infância e da Adolescência no Brasil.....	12
1.3 – A Criança e o Adolescente na Constituição Federal de 1988.....	14
1.4 – O Estatuto da Criança e Adolescente – ECA.....	17
<b>CAP. 2 – AS PRINCIPAIS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENDIMENTO VOLTADAS À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA.....</b>	<b>22</b>
2.1 – Políticas Públicas para Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social.....	22
2.2 – O adolescente Infrator e as Medidas Socioeducativas.....	24
2.3 – Institucionalização de Crianças e Adolescentes.....	27
2.4 – As Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes no Brasil.....	30
<b>CAP. 3 - JUVENTUDE E POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL.....</b>	<b>35</b>
3.1 – Jovens como Sujeitos de Direitos – Histórico .....	35
3.2 – Os Direitos dos Jovens no Estatuto da Juventude.....	38
3.3 - Políticas Públicas de Educação e Trabalho para os Jovens.....	42
3.4 - Os Desafios das Políticas Públicas para os Jovens no Brasil.....	45
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>48</b>

## INTRODUÇÃO

Bem vindo à disciplina Políticas Sociais Setoriais – Infância, Adolescência e Juventude. Esta é uma disciplina com a carga horária de 72 horas, onde vocês terão a oportunidade de apreender um conteúdo fundamental, tanto para a vida acadêmicas de vocês, quanto para a vida profissional.

O curso de Serviço Social é um curso amplo e instigante, e esta é a apenas uma das disciplina voltadas para as Políticas Sociais Setoriais, neste caso específico o conteúdo se refere às política públicas voltadas para as criança, os adolescentes e os jovens.

O tema é importantíssimo, por conta de sua abrangência. As políticas públicas para este público perpassam por praticamente todas as outras políticas sócias, como: saúde, educação, esportes, entre outras.

Assim, apostila é traz um sólido matéria que deve servir como de orientação para os seus estudas e em suas buscas por conhecimento posteriormente. Este material está em três capítulos: 1) Aspectos Sociais E Culturais Associados à Gênese Dos Conceitos de Infância, Adolescência e Juventude; 2) As Principais Políticas Públicas de Atendimento Voltadas à Infância e Adolescência; 3) Juventude e Políticas Públicas no Brasil. Estes tópicos estão divididos em subtópicos de maneira a tornar mais didáticos os aspectos propostos.

É importante salientar que as Políticas Públicas para Crianças, Adolescentes e Jovens são ainda mais amplas que o que pôde ser exposto. O material, portanto, não pretende dar conta de todas as Políticas voltadas para esse grupo específico. Assim é importante vê-lo como instrumento de orientação, pois pelos temas citar perpassam ainda outras políticas que não puderam aqui serem trabalhadas.

Bons estudos a todos!

Prof<sup>a</sup>. Rafaela Barbosa Noleto.

## **Capítulo 1 - ASPECTOS SOCIAIS E CULTURAIS ASSOCIADOS À GÊNESE DOS CONCEITOS DE INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E JUVENTUDE**

### **1.1 – A Construção Histórica e Social da Infância e da Adolescência**

Ao citarmos os termos *infância e adolescência*, logo temos uma sensação de necessidade de proteção e atenção especiais, mas a verdade é que os conceitos de infância e adolescência – assim como esta sensação - podem ser considerados recentes para as Ciências Sociais e Humanas.

Antes da fundamentação da necessidade de cuidados com esta fase, a vida era mais ou menos igual para todas as idades, ou seja, não havia a definição de estágios ou fases de desenvolvimento/amadurecimento físicos e mentais do homem e os que existiam não eram tão claramente demarcados.

Neste momento histórico, tendo a criança superado a dependência materna, logo era incorporada ao mundo adulto, com todas as suas exigências e responsabilidades sociais.

A exemplo, no período da Idade Média, antes da escolarização as crianças e os adultos dividiam/compartilhavam os mesmos lugares, situações e obrigações em âmbito público ou privado. Ou seja, não havia o conceito elaborado desta fase do desenvolvimento humano. A criança era vista como um adulto em miniatura. Passível até das mesmas punições que os adultos por conta de seus atos.

Assim, neste período só terá alguma diferenciação de fase de desenvolvimento a partir do período da juventude, que era o momento em que o jovem (em especial o homem) deveria tomar algumas decisões para dar rumo a sua vida.

No período considerado como Idade Moderna (Séc. XV ao XVIII), Descartes (2005) dá origem a um novo modo de pensamento, que revoluciona a história do homem, principalmente no que se refere à história da infância. Com o seu estudo sobre Metafísica, ele divide os conceitos de corpo (fisiologia) e alma (teoria de paixões). Sendo esta última responsável pela origem do corpo e por seus movimentos.

Em meio a este dualismo, surge no século XVII, a primeira concepção real de infância, a partir da observação da dependência das crianças muito pequenas, consideradas seres dependentes e fracos que precisam de proteção.

Assim a palavra infância (em latim – *infantia* - aquele que não fala/ ou que não tem voz) passou a designar a primeira fase da vida de uma pessoa. Foi, então, a partir das ideias de proteção, amparo, dependência, que surge a infância.

É importante destacarmos que antes do surgimento do conceito de infância as crianças eram tidas como seres irracionais, assim a educação da criança esta diretamente ligada aos esforços de disciplinamento dos atos e corpo (FOUCAULT; 1987), no firme propósito de moldar o pequeno ser, tornando-o um adulto socialmente aceitável.

No período da Revolução Francesa, em 1789, modificou-se a função do Estado e também a preocupação para com a criança. A educação das crianças torna-se um ponto observância do governo, que embora indiferente ao lema liberdade, igualdade e fraternidade, traz para si o controle educacional com o objetivo de "moralizar" e disciplinar a criança.

Já em um momento contemporâneo, podemos observar e afirmar que a somente com a institucionalização escolar é que efetivamente se inicia o conceito de infância. E observamos gerações segmentadas em espaços exclusivos, com facilidade notamos a separação social por idade. E é principalmente nas famílias que acontecem os encontros de geração e aproximação ao menos física.

Para além das determinações naturais, as culturas humanas produziram e prosseguem produzindo significações para cada uma das etapas da existência do homem. Regras de conduta são institucionalizadas para as diferentes fases da vida e são expressas através do desempenho de papéis sociais. Podemos, pois, considerar que as *gerações* são socialmente construídas. A construção social da infância, assim como da adolescência se concretiza pelo estabelecimento de valores morais e expectativas de conduta para elas.

Assim, a partir do séc. XX, a visão que social e legal sobre a infância e a adolescência em muito se difere do adulto em miniatura de antes. Estas fases se inscrevem em um contexto de cuidados – tanto no tocante aos cuidados familiares, quanto por parte do poder público – estes últimos alcançando os objetivos de proteção social prioritários, voltados para as necessidades específicas e peculiaridades do período em que se encontra.

Atualmente podemos observar que a infância é concentrada na concepção de promoção da valorização de crianças e adolescentes, que passaram de meros

objetos a sujeitos de direito, com observância às suas necessidades físicas, cognitivas, psicológicas, emocionais e sociais em um atendimento integral.

### **Exercício de Fixação:**

1 – O que significa dizer que a ideia de infância e adolescência foi social construída?

---

---

---

---

---

---

---

---

2 – Antes desta construção qual a visão que se tinha sobre a infância? Compare com a visão atual:

---

---

---

---

---

---

---

---

## **1.2 – A Construção Histórica e Social da Infância e da Adolescência no Brasil**

Ao nos referirmos ao Brasil, podemos usar como ponto de referencia para o princípio da discussão da sobre a infância e a adolescência o momento histórico da independência do país. Podemos citar o Código Criminal de 1830, que foi a primeira lei voltada para estas fases da vida, caracterizando uma concepção tênue entre a infância e a fase adulta (RIZZINI, 2009).

Ainda segundo esta autora, neste período, a lei olhava para a infância como uma fase passageira ou uma situação momentânea do indivíduo e essa servia apenas para amenizar a pena de crimes cometidos por crianças ou adolescentes. O que hoje parece um absurdo, é - para a época - um “*grande avanço legislativo*”, pois

até então o que vigoravam eram as leis portuguesas, que puniam severamente crianças e adolescentes que praticavam crime como se fossem adultos.

Em 1927 é criada a primeira lei para disciplinar o sistema de garantias da criança e do adolescente, construída sobre duas vertentes, sendo elas: a da justiça e a da assistência. Esta lei ficou conhecida como Código de Menores, ou ainda, Código Mello Mattos, por ter sido elaborada pelo professor e jurista José Cândido de Albuquerque Mello Mattos, primeiro juiz de menores do país e da América Latina.

Com esta lei considera-se que a concepção de infância foi “judicializada”, responsabilizando a justiça por crianças abandonadas, institucionalizadas e consideradas delinquentes. A contribuição deste Código se dá pela concepção de que proteção e a assistência também deveria ser estender aos menores de 18 anos, dando tratamento adequado ao “*menor infrator*”, oferecendo algumas garantias por conta de sua fase de vida.

Segundo RIZZINI (2009), neste momento já havia as concepções de mecanismos de proteção à infância como: ‘tutela’, ‘guarda’, ‘vigilância’, ‘educação’, ‘preservação’ e ‘reforma’, que deu abertura à situação da doutrina do direito do menor. Com o paio do Código de Menores surgiu o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), que trabalhou com a assistência social em todo o território nacional aos menores abandonados e infratores.

Depois do Golpe Militar de 1964, trabalhou-se com a “desjudicialização” da infância, extinguindo-se o SAM e substituindo-o por um novo órgão: Fundação Nacional do Bem-estar do Menor (Funabem), transferindo a responsabilidade da infância delincente ao Estado.

Em 1979 surge uma nova doutrina, a da “*situação irregular*”, que é definida em um novo Código de Menores que substituiu o Código de 1927. Apesar da mudança, permaneceu a política filantrópica e assistencialista das legislações anteriores, ou seja, o conceito de infância pouco havia avançado.

Depois deste período, de acordo com MARTINS (2006), após muitos debates e com a participação da sociedade, percebe-se que no país a concepção de infância já era mais complexa do que a legislação vigente. Em especial com a conclusão de que o tratamento direcionado ao menor, de caráter assistencial e filantrópico, não era o mais adequado e suficiente para solucionar o problema (MARTINS, 2006).

Nos anos de 1980, o objetivo foi a criação da concepção de infância com novos paradigmas, que resultou no artigo 227 da Constituição da República de 1988, os princípios básicos da Declaração dos Direitos da Criança e ratificados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, e na criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, substituindo a doutrina da situação irregular pela doutrina da *proteção integral*, inserindo a co-responsabilidade da família, da sociedade e do Estado na garantia de direitos da infância. A infância passar a ter voz.

Na contemporaneidade desenvolve-se uma concepção de infância instituída tanto pelo Estado moderno quanto pelas teorias psicológicas do desenvolvimento. Esta novo moral referente à infância remete a criança um novo lugar social. O que tem brotado é uma preocupação com a participação efetiva da criança nos programas e intervenções psicossociais. A criança é vista como agente de instituição e transformação da sociedade em que está, sendo considerada no tempo presente, e não mais como uma promessa para o futuro.

### **Exercício de Fixação:**

1- Qual a concepção de infância e adolescência que podemos identificar no período que vigorava os dois Códigos de Menores no Brasil?

---



---



---



---



---



---



---

2- Qual a mudança que ocorreu na concepção de infância e adolescência com aprovação do ECA?

---



---



---



---



---



---



---

### 1.3 – A criança e o Adolescente na Constituição Federal de 1988

O antigo paradigma da “situação irregular” no Brasil foi rompido o novo fundamento do direito da criança e do adolescente, baseado na Doutrina da Proteção Integral, cumprindo um dos princípios fundamentais da Carta Magna Brasileira, que estabelece no seu art. 1.º, inciso III, como fundamento da República, a dignidade da pessoa humana.

A Doutrina de Proteção Integral se refere não apenas a contraposição/enfrentamento com a Doutrina da Situação Irregular, ela é também um representativo avanço do pensamento social mudando a concepção da infância de modo a considerar os indivíduos que estão nessa fase como sujeitos de direito, e detentores de direitos fundamentais como o direito à vida, à liberdade, ao respeito, à dignidade, e também de direitos sociais, como o direito à saúde, à educação, à cultura, à convivência familiar e comunitária, entre outros. Representa assim, um contexto de avanço tanto teórico e quanto legal.

A partir desse reconhecimento, compreende-se a criança e o adolescente como sujeitos de direito. Conforme o disposto na Constituição Federal, artigos 227, 228 e 229.

Segundo a Constituição Federal:

**Art. 227.** *É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

*§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos*

*I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;*

*II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de*

*integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.*

*§ 2º - A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.*

*§ 3º - O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:*

*I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;*

*II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;*

*III - garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola;*

*IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;*

*V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;*

*VI - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;*

*VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.*

*§ 4º - A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.*

*§ 5º - A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.*

*§ 6º - Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.*

*§ 7º - No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204.*

*§ 8º A lei estabelecerá:*

*I - o estatuto da juventude, destinado a regular os direitos dos jovens;*

*II - o plano nacional de juventude, de duração decenal, visando à articulação das várias esferas do poder público para a execução de políticas públicas.*

**Art. 228.** *São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.*

**Art. 229.** *Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.*

*Estes artigos Constitucionais são desdobrados em outros artigos e em outras leis, mas é no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que temos o maior esclarecimento dos direitos que assistem as crianças e os adolescentes no país.*

### **Exercício de Fixação:**

1 – Como se pode ser definida a Doutrina de Proteção Integral?

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

2 – Compare a Doutrina da Situação Irregular com a Doutrina da Proteção Integral:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## 1.4 – O Estatuto da Criança e Adolescente – ECA

A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dando também outras providências acerca do assunto. Esta lei foi aprovada em um momento de grande efervescência social no país, logo após a Ditadura Militar, em um contexto de importantes definições e redefinições legais, no ano seguinte a aprovação da Constituição Federal que ainda nos orienta.

Assim segue alguns dos principais pontos previstos pelo ECA:

*Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.*

*Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.*

*Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.*

*Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade*

*Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.*

*Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:*

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;*
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;*
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;*
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.*

*Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.*

*Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.*

Os direitos referentes à vida e a saúde, são colocados nos artigos 7.º a 14 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Sendo prevista a garantia por meio de políticas públicas, de maneira a permitir, desde o nascimento, o cuidado com saúde de forma digna. O objetivo principal desses direitos é o fim ou a diminuição da mortalidade infantil, para um desenvolvimento biopsicossocial de modo a dar à criança e ao adolescente oportunidade de vida.

Podemos observar ações para a garantia da efetivação desses direitos em algumas determinações do ECA, como:

- o acompanhamento pré-natal da gestante pelo sistema único de saúde;
- a possibilidade de o mesmo médico que fez o pré-natal, acompanhar o parto;
- a oportunidade de alimentação do recém-nascido por mãe que estão cumprindo penas restritivas de liberdade ou mesmo por mães no mercado de trabalho, entre outras.

No tocante ao direito à liberdade, ao respeito e à dignidade a exposição é feita artigos 16 a 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Podem ser interpretados como os mais favoráveis a garantir a dignidade da pessoa humana e a sua condição de sujeitos de direitos.

O direito de *liberdade* é relativizado, de acordo com o amadurecimento da infância a adolescência e está relacionado ao direito de locomoção, de expressão, de crença, de diversão, de refúgio, de participação na vida familiar, comunitária e principalmente política.

Enquanto que o direito ao *respeito* preserva a identidade, a imagem, os valores e ideias, e garante a integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente.

Já a *dignidade* é um dos direitos que atua na proteção da integridade da criança e do adolescente contra tratamentos desumanos, violentos, aterrorizantes, vexatórios e constrangedores.

O direito à convivência familiar e comunitária, estão colocados nos artigos 19 a 23 do ECA e vêm por afirmar a participação da criança e do adolescente, de modo que fica claro dentro da concepção de infância a participação.

O direito ao acesso à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, podem ser encontrados nos artigos 53 e seguintes, e têm o objetivo da inclusão, a transformação social e a preparação para a vida digna em sociedade e o desenvolvimento pleno da criança e adolescente.

O direito à profissionalização e à proteção do trabalho são encontrados nos artigos 67 e seguintes que proíbe menores de 16 anos ao trabalho, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, baseando-se em várias normas de proteção relacionadas à formação de valores dos adolescentes.

### **Exercício de Fixação:**

1 - Em que contexto histórico social o ECA foi aprovado?

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

2 – Comente com suas palavras os princípios fundamentais presentes no ECA:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



## **CAP. 2 – AS PRINCIPAIS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENDIMENTO VOLTADAS À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA**

### **2.1 – Políticas públicas para crianças adolescentes em situação de vulnerabilidade social**

É importante ressaltar que definir exatamente quais são políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes é algo extremamente complexo e difícil. Ora, as políticas públicas são efetivadas por todos os entes federativos (federal, estadual e municipal), nos mais diversos setores sociais e em alguns casos, cada ente possui relativa autonomia, torna-se difícil então conseguirmos elencar todas as políticas públicas voltadas para os destinatários em questão.

Ao falarmos dessas políticas públicas podemos citar desde políticas gerais, que se repetem em todo o território, como políticas públicas para crianças e adolescentes nos setores de saúde, educação, assistência assim por diante. Até políticas mais regionais que se ajustam a realidades sociais mais específicas.

Cientes da dificuldade de elencá-las de maneira precisa, devemos considerar que este capítulo tem o objetivo de apontar alguns questionamentos atuais sobre as políticas públicas que visam o atendimento às crianças e aos adolescentes e não citar políticas públicas específicas.

Mas para isso, em primeiro lugar é interessante esclarecermos o conceito de Políticas Públicas com o qual trabalhamos nesta apostila, para que possamos melhor apreender a proposta reflexiva desta disciplina. Assim, compreendemos Políticas Públicas, segundo a definição de Sposito (*p. 59; 2003*) termo *política pública* “*compreende a dimensão ético política dos fins da ação, e deve se aliar, necessariamente, a um projeto de desenvolvimento econômico-social e implicar formas de relação do Estado com a sociedade*”.

Depois, é importante elucidarmos o conceito de Vulnerabilidade Social, que aqui será atribuído a grupos ou indivíduos, compreendida a partir da exposição a riscos de diferentes naturezas, sejam elas econômicas, culturais, sociais, que colocam diferentes desafios para seu enfrentamento, como construção social a partir de múltiplos condicionantes do contexto social, portanto enquanto produto dos processos de exclusão e desigualdade da sociedade capitalista, tomando por base a Lei a Orgânica da Assistência Social.

Depois destas primeiras considerações, devemos ponderar que em linhas gerais, a evolução histórica das políticas de juventude na América Latina foi determinada pelos principalmente problemas de exclusão dos jovens da sociedade e os desafios de como facilitar-lhes processos de transição e integração ao mundo adulto. O autor Abad (2002), sintetizou algumas contribuições de diversos autores, sobre como aconteceu o desenvolvimento de políticas públicas para a juventude neste continente:

- a) a ampliação da educação e o uso do tempo livre (entre 1950 e 1980);
- b) o controle social de setores juvenis mobilizados (entre 1970 e 1985);
- c) o enfrentamento da pobreza e a prevenção do delito (entre 1985 e 2000);
- d) a inserção laboral de jovens excluídos (entre 1990 e 2000).

Observa-se nesta projeção que as política públicas voltadas para a juventude, nos diversos países da América do Sul, ocorreram de forma focalizada e superficial. E isso se repetiu no Brasil, onde parte das atenções da sociedade civil, assim como do poder público voltaram-se para os *adolescentes* (faixa etária definida no ECA) que estão em *processo de exclusão* ou *privados de direitos*. Constituindo assim um duplo recorte – *etário* e *econômico social*.

Devemos considerar que se adotadas somente pela idade cronológica e pelos limites da maioridade legal, parte das políticas acaba por não atender um amplo conjunto de indivíduos, o que termina por podar o campo de atuação das políticas que poderiam atender um número maior de indivíduos que estão em situação de juventude. O que contraria os avanços e conquistados a partir da concepção dos jovens como pessoas detentoras de direito, protagonistas de sua história, que estão em uma fase peculiar do desenvolvimento.

Além deste limites cronológicos e econômicos, também podemos perceber, nos últimos anos, uma reação conservadora às conquistas históricas dos direitos dos jovens, expressando-se na pressão por alterações na legislação ordinária e na Constituição federal. Podemos citar como exemplo, propostas de diminuição da idade para se atribuir a responsabilidade penal e a demanda de providências coercitivas típicas do mundo adulto para adolescentes e crianças. De forma mais tênue, as resistências aparecem sob a égide de um temor diante do que estaria sendo considerado excesso de direitos.

Esta focalização é prejudicial a plena efetivação das políticas públicas são oferecidas de forma “*projetos isolados e sem avaliação, configurando a inexistência de um desenho institucional mínimo que assegure algum tipo de unidade, que nos permita dizer que caminhamos na direção da consolidação de políticas e formas democráticas de gestão*”(Sposito, 2003, p.15).

Isso é um desafio a ser superado.

### **Exercício de Fixação:**

1 – Conceitue Políticas Públicas e Vulnerabilidade Social:

---

---

---

---

---

---

---

---

2 – Quais recortes são feitos para definir os usuários das políticas públicas voltadas aos adolescentes? E quais as críticas feitas a eles?

---

---

---

---

---

---

---

---

### **2.2 – O Adolescente Infrator e as Medidas Socioeducativas**

O Estatuto da Criança e do Adolescente construiu um novo modo de pensar os direitos da criança e do adolescente, assim como da responsabilização do adolescente infrator ou adolescente em conflito com a lei. Ao contrário do que está equivocadamente sendo alardeado pelo senso comum, o ECA não se exime de reponsabilizar os adolescentes autores de ato infracional. A proposta do estatuto se refere a sanções do estatuto, chamadas de medidas socioeducativas.

Mas só sofrerá essa sanção o adolescente autor de ato infracional. Mas o que é ato infracional? Segundo a LEP (Lei de Execução Penal) se caracteriza pela conduta descrita como crime ou contravenção. Estando excluída, por exemplo, atos como legítima defesa.

O ECA trata dos direitos e sanções que cabem aos jovens, mas é importante salientar que apesar de sanções serem previstas no estatuto, elas são diferenciadas das penas previstas para execução penal propriamente dita. Mas ainda assim constitui uma sanção estatal, tanto que apenas o Judiciário pode impor medida socioeducativa. Assim não se pode perder de vista que o descumprimento injustificado e reiterado de medida socioeducativa pode sujeitar o adolescente à privação de liberdade, nos termos do art. 122, III, do ECA.

A tão criticada inimizabilidade penal do adolescente, instituída no art. 228 da Constituição Federal, significa tão somente a inimizabilidade do adolescente por seus atos às penalizações previstas na legislação penal, o que não o isenta de responsabilização e sancionamento, sendo qualquer afirmativa em contrário equivocada.

O que se percebe é a falta de precisão (intencional ou não) em distinguir inimizabilidade de impunidade havendo assim uma indução em erro a opinião pública, trazem propostas reducionistas à idade de responsabilidade penal. Muitos o fazem por desconhecimento. Os jovens infratores são por vezes vítimas do abandono estatal e da família.

É passada a ideia de que o sistema de atendimento de infratores não tem jeito, e que motins e insucessos são a rotina deste processo, com mortes, e desrespeito dos direitos humanos de todos, dos infratores, de suas vítimas, dos trabalhadores.

No tocante as medidas socioeducativas o ECA prevê dois grupos distintos de medidas:

- a) O grupo das medidas socioeducativas em meio aberto, não privativas de liberdade
  - > Advertência: a mais branda: é a admoestação feita pelo Juiz ao infrator em audiência especialmente pautada para isso.
  - > Reparação do Dano: dano supõe um procedimento de execução de medida que se exaure na contraprestação feita pelo adolescente, consoante estabelecido em sentença.

>Prestação de Serviços à Comunidade: a realização de tarefas adequadas às aptidões do infrator.

>Liberdade Assistida: designação de um orientador judiciário que de fato participe da vida do infrator, com visitas domiciliares, verificação de sua condição de escolaridade e de trabalho, funcionando como uma espécie de “sombra”, de referencial positivo.

b) e o grupo das medidas socioeducativas privativas de liberdade:

>Semi-liberdade;

>Internação.

É importante ressaltar que as medidas sócio-educativas de privação de liberdade são norteadas pelos princípios da brevidade e excepcionalidade (art. 121 do ECA). Sendo imposta apenas ato infracional praticado com violência à pessoa ou grave ameaça ou reiteração de atos infracionais graves (art. 122 do ECA).

### **Exercício de Fixação:**

1 – Faça a distinção dos termos Inimputabilidade de Impunidade. E comente sobre a confusão conceitual que costuma acontecer.

---

---

---

---

---

---

---

---

2 – Compare as medidas socioeducativas em meio aberto e as restritivas de liberdade:

---

---

---

---

---

---

---

---

### 2.3 – Institucionalização de Crianças e Adolescentes

A questão da institucionalização na infância e na adolescência está presente na realidade de muitas famílias brasileiras. Mas afinal o que é o processo de institucionalização de crianças e adolescentes?

Antes é importante ressaltarmos que segundo o Art. 227 da Constituição Federal: *“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

Assim, tanto a família quanto o Estado e toda a sociedade são responsáveis por garantir os direitos mínimos de vida e reprodução dela às crianças e aos adolescentes. Depois de um longo processo de luta pela garantia dos direitos de crianças e adolescentes, em 1990, o ECA estabeleceu medidas de proteção que devem ser aplicadas às crianças e adolescentes quando estes encontrarem-se com seus direitos ameaçados ou violados, seja por atitudes advindas da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável, ou em razão de sua própria conduta, como trata o artigo 98 do mesmo estatuto. Diante de fatos como estes fica estabelecida a possibilidade da aplicação da medida protetiva de abrigo (ECA, art.101).

Assim institucionalização é a necessidade de proteger crianças e adolescente das situações já elencadas, em uma ação extrema de retirar a criança do meio em que estava inserido e alojando-a em um abrigo.

Os abrigos são instituições responsabilizadas com o cuidado de crianças e adolescentes, devendo primar pela *excepcionalidade* e *provisoriedade* em sua aplicação e suprir as necessidades imediatas e futuras, zelando pela integridade física e emocional do abrigado. O espaço do abrigo por muito tempo foi visto como uma solução para a retirada de crianças e adolescentes das ruas.

É importante ressaltarmos que o abrigamento em instituição é uma medida de protetiva, excepcional e provisória, que visa garantir os direitos de crianças e adolescentes previstos no artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Mas sua aplicação implica na suspensão do poder familiar sobre crianças e adolescentes

em situação de risco e no seu afastamento temporário do convívio com a família, que gera uma carga emocional, em especial para o abrigado, imensa.

O Estatuto é claro, ao afirmar que esta é uma medida temporária, a partir do momento que a criança se encontra institucionalizada, o processo de reinserção familiar deve ser iniciado e fortalecido. E ser constatada a impossibilidade de reinserção, inicia-se o processo de perda do poder familiar, atentando-se para o seu pleno andamento com o objetivo de tornar o indivíduo apto à adoção.

Mas quais as conseqüências do processo de abrigamento? Durante o período de abrigamento, essas instituições são responsáveis pelo cuidado e pela integridade física e emocional das crianças e dos adolescentes. Embora essa tarefa seja assumida pelos abrigos, Rizzini e Rizzini (2004) afirmam que o abrigo “*não pode ser um fim em si, mas um recurso a ser utilizado quando necessário*”.

Essa afirmação é significativa, pois o afastamento da família só pode acontecer quando violados os direitos das crianças e dos adolescentes. Mas ao realizar um mapeamento nacional nas 589 instituições de abrigo do país no ano de 2004, o Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA) identificou mais de 20 mil crianças e adolescentes abrigadas, sendo a carência de recursos materiais o motivo mais frequente para a internação.

Ora, o ECA afirma que embora a pobreza seja um fator que favoreça a vulnerabilidade pessoal e social, não pode ser motivo suficiente para o afastamento familiar.

Outro fator preocupante foi observado na pesquisa: o tempo de permanência nos abrigos, tendo sido revelado que 47,7% dos abrigados vivia nas instituições há mais de dois anos, enquanto 32,9% estavam por um período entre dois e cinco anos, 13,3%, entre seis e dez anos, e 6,4%, por mais de dez anos. Assim o princípio da provisoriedade não tem sido respeitado, permanecendo o abrigado por anos na instituição o que compromete o processo de reinserção familiar caso seja possível. Isso revela também a morosidade que envolvem os processos de reintegração familiar.

Diante destes dados, o ECA esclarece no seu art. 92, os princípios da Lei 8069/90 que devem ser respeitados pelas instituições de abrigo:

*“Art.92. As entidades que desenvolvam programas de abrigo deverão adotar os seguintes princípios:*

*I – preservação dos vínculos familiares;*

*II – integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;*

*III – atendimento personalizado e em pequenos grupos;*

*IV – desenvolvimento de atividades em regime de co-educação*

*V – não-desmembramento do grupo de irmãos;*

*VI – evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;*

*VII – participação na vida da comunidade local;*

*VIII – preparação gradativa para o desligamento;*

*IX – participação de pessoas da comunidade no processo educativo.*

*Parágrafo único. O dirigente de entidade de abrigo é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito.”*

Cabe ao abrigo e seus dirigentes o cumprimento desses princípios.

Além disso, no que se refere ao abrigamento, existem situação ainda mais complexas em que a organização destes espaços acontecem a partir da separação por sexo, o que faz com que crianças ou adolescentes, irmãos, de sexos diferentes sejam separados no momento do abrigamento. Fato que exige que o processo de reinserção familiar seja ainda mais rápido e eficiente.

Por fim, o Estatuto prevê que a preparação para o desligamento (art.92, VIII, ECA) deve ser realizada de forma cautelosa.

### **Exercício de Fixação:**

1 – Qual o conceito de Institucionalização de Crianças e Adolescentes?

---



---



---



---



---



---



---

2 - Quais são os princípios que devem ser observados no processo de abrigamento? Estes princípios estão sendo afetivamente cumprido? Comente:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **.2.4 – As Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes no Brasil**

Na constituição Federal de 1988 prevê no art. 227:

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

Ainda no neste artigo:

*§ 4º - A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.*

É importante enfatizarmos que ao nos referirmos a violência sexual contra crianças e adolescentes, preciso distinguirmos a Abuso Sexual de Exploração Sexual.

O abuso sexual é caracterizado por situação em que uma criança ou adolescente é usado para satisfação sexual de um adulto ou mesmo um adolescente mais velho, tendo por vezes, o emprego de violência física ou psicológica, ameaças, ou em alguns casos, induzindo-as, convencendo-as. Despertando de forma traumática, deturpada e antecipada a sexualidade do abusado.

Enquanto a exploração sexual acontece também quando uma criança ou adolescente é usado para satisfação sexual de um adulto ou mesmo um adolescente mais velho, podendo ter o emprego de violência física ou psicológica, mas com o diferencial de que há a intenção de algum ganho pecuniário por parte do

explorador, ou seja, não é apenas a satisfação sexual pessoal, é o uso do corpo de uma criança ou adolescente para obter lucros financeiros ou similares.

O abuso ou a Exploração Sexual pode ocorrer de duas formas:

a) Sem o contato físico: com palavras, estímulos ou insinuações. Podendo acontecer por meio de telefones e internet.

b) Com contato físico: com toques, carícias e ou conjunção carnal.

A primeira forma (sem contato físico) é mais difícil de ser identificada e pode demorar mais para ser tomada alguma medida. Já a com contato físico é menos difícil em especial se houver a conjunção carnal ou ato anal.

A criança ou adolescente que passam por atos de abusos sexuais estão em situação de violação de direitos, que exige ações rápidas por parte do Estado e da Sociedade Civil.

A violência sexual, em especial o *abuso sexual* é um tipo de violência difícil de ser identificada. Isso acontece, principalmente, por que os atos de abuso costumam acontecer dentro de casa e os abusadores (homens ou mulheres) são por vezes pessoas em que a criança poderia confiar. Estão neste grupo: pais, mães, padrasto, madrastas, irmãos, tios, amigos, vizinhos, enfim, pessoas em quem os responsáveis confiam ou que possuem laços sanguíneos e/ou afetivos com as crianças e adolescentes abusados.

Assim como identificar a violência sexual contra crianças e adolescentes? Alguns comportamentos e sintomas podem ser observados em vítimas de violência sexual:

Sem contato físico:

- Mudanças de comportamento;
- Uso de palavras sexualizadas;
- Gestos sexuais;
- Demonstração de medos excessivos;
- Rejeição de alguém específico ou ambiente;
- Problemas noturnos;
- Dificuldade de se alimentar;
- Tristeza

Com contato físico:

- Doenças sexualmente transmissíveis;
- Hepatite B;
- Corrimentos vaginal/ anal;
- Relaxamento do esfíncter anal;
- Dores abdominais;
- Sangramentos vaginais ou anais;
- Gravidez;

É importante desmistificarmos algumas inverdades sobre a violência sexual:

- Todo abusador é pedófilo.
- Quem comete abuso é quase sempre homossexual.
- Adolescente não são vítimas de exploração sexual;
- As vítimas são quase sempre de origem pobre;
- As crianças costumam inventar que foram abusadas.

Por fim, recentemente, no dia 21 de maio de 2014, a Presidente Dilma Rousseff sancionou a lei que torna crime hediondo o ato de violência sexual contra crianças e adolescentes. Isso significa que a pena torna-se mais dura. Na lei brasileira são considerados crimes hediondos latrocínio (roubo seguido de morte), estupro, estupro de vulnerável, extorsão mediante sequestro, entre outros.

A perspectiva é que a inibição do cometimento de crime sexual contra crianças e adolescentes.

### **Exercício de Fixação:**

1 – Quais os tipos de violência sexual cometidas contra crianças e adolescentes?

---

---

---

---

---

---

---

2 – O que torna o abuso sexual tão difícil de ser identificado?

---

---



## **CAP. 3 - JUVENTUDE E POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL**

### **3.1 – Jovens como Sujeitos de Direitos - Histórico**

Somente 1985, quando ONU constituiu o Ano Internacional da Juventude, que se deu início a um processo mais amplo e estruturado, e com alcance mundial, de reconhecimento da juventude como um grupo com características e necessidades específicas.

Antes, o olhar mais próximo para a juventude era o olhar para crianças e adolescentes que, apesar de importante, não representava e nem representa a complexidade do jovem.

Depois disso entra em pauta o grande aumento da população jovem que se estabelecia mundialmente. É por isso que se diz que foi na década de 90 que o Brasil realmente começou a se preocupar com a juventude. De fato, foi apenas nessa época que se criou o Ministério Extraordinário da Juventude, conhecido como o Ministério de um Homem Só, e houve a pulverização dos organismos estaduais e municipais de juventude.

Porém, vale lembrar, a título de resgate histórico, que as primeiras ações em relação à juventude no Brasil aconteceram durante o Estado Novo, com a criação da Organização Nacional da Juventude dentro do Ministério do Exército em 1938 e do Movimento Nacional de Juventude em 1940, como tentativas de construção de uma Política de Juventude.

Desde então, o caminho que o Brasil seguiu foi o de estabelecer políticas de juventude de qualificação, o que é apenas uma das facetas de uma política que pretenda realmente contemplar e compreender os jovens.

Pode-se atribuir esse reducionismo, como colocado anteriormente, à complexidade da juventude. Isso porque ela é considerada uma etapa situacional, ou seja, ela depende essencialmente de fatores sociais, culturais e econômicos, o que acaba gerando uma “disputa de significados”.

Assim, além de ser enxergada como uma etapa preparatória (a visão inicial, como vimos), ela ainda carrega a recorrente visão polarizada que veio em seguida: jovem “problema” (núcleo de problemas sociais) e “jovem “solução” (ator chave para

o desenvolvimento). O jovem como sujeito de direitos que temos hoje foi uma evolução desses olhares.

Esse novo olhar foi construído principalmente pela sociedade civil, que, após a criação da Secretaria Nacional de Juventude em 2005, continuou ativamente agindo pela causa. Foram os próprio jovens que geraram nos governantes a necessidade de se garantir direitos efetivos.

Assim, em 2010, houve a primeira conquista: a incorporação da palavra “juventude” à Constituição Federal Brasileira pela Emenda Constitucional nº 65, que abriu caminho para o grande passo que se deu com o Estatuto da Juventude.

O Estatuto da Juventude, Lei 12.852, de 5 de Agosto de 2013, dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e as diretrizes das políticas públicas de juventude e cria ainda o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE. Um salto para toda uma geração que necessita de políticas claras e que, com seus direitos garantidos, pode colaborar com a construção de um novo Brasil, mais justo e sustentável.

Esses direitos perpassam educação, trabalho, saúde, cultura, esporte, território e meio ambiente e garantem participação social, representação e livre associativismo. Perpassam também diversidade e igualdade, reconhecendo as inúmeras etnias, orientações sexuais e religiosas de jovens que necessitam ser efetivamente integrados à sociedade.

Uma Carta que tem como fim garantir que os jovens tenham condições reais de exercer com liberdade, equidade e segurança seu papel na sociedade, sendo integrados a ela como pessoas ativas, responsáveis e dignas de ocupar uma posição central nos processos políticos e sociais.

Uma nova jornada, que é traduzida nos seguintes princípios:

I – promoção da autonomia e emancipação dos jovens;

II – valorização e promoção da participação social e política, de forma direta e por meio de suas representações;

III – promoção da criatividade e da participação no desenvolvimento do País;

IV – reconhecimento do jovem como sujeito de direitos universais, geracionais e singulares;

V – promoção do bem-estar, da experimentação e do desenvolvimento integral do jovem;

VI – respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva da juventude;

VII – promoção da vida segura, da cultura da paz, da solidariedade e da não discriminação; e

VIII – valorização do diálogo e convívio do jovem com as demais gerações.

Definitivamente, um grande salto. Independente das possíveis críticas sobre o conteúdo e espaço para mudanças, como por exemplo, a discussão sobre a meia-entrada, é inegável o valor desse Estatuto. Mas ainda há muito a fazer.

É preciso realmente instituir e efetivar esses direitos com políticas públicas construídas e articuladas com a sociedade. É preciso que o Estatuto saia do papel e ganhe vida. Só assim serão superados os grandes absurdos que enfrentamos, tais como a falta de representação juvenil e o genocídio da juventude nas periferias. Assim esta é uma legislação bastante recente que muito ainda tem por se organizar, sendo que a perspectiva é que o Estatuto seja melhor efetivado a partir do ano de 2014 e 2015.

### **Exercício de Fixação**

1 – O que é o Sistema Nacional de Juventude?

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

2 - Comente os princípios sobre os quais estão baseados o Estatuto da Juventude:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

### 3.2 – Os Direitos dos Jovens no Estatuto da Juventude

Antes da aprovação do Estatuto da Juventude no Brasil, se considerava como direitos dos jovens os direitos constantes na declaração dos Direitos Humanos da ONU (Organização das Nações Unidas) que são protegidos no país e em outras nações.

Porém, isso era considerado muito amplo e inespecífico. Por isso, em 1998 um grupo de jovens de distintos países reuniram-se em Taize (França) e formularam uma declaração dos direitos dos jovens. Essa declaração correu o mundo e, apesar de possuir apenas um caráter filosófico, já demonstra uma clareza da visão cidadã e da auto-percepção destes jovens como pessoas detentores de direitos sociais, além da vontade e necessidade mundial de terem voz e vez.

Depois da aprovação, no Brasil do Estatuto da Juventude estes direitos abandonam o campo meramente filosófico e passam a serem reconhecidos legalmente. Segundo o Estatuto do Juventude os direitos sociais dos jovens estão elencados da resumidamente da seguinte forma:

- Direito à Cidadania, à Participação Social e Política e à Representação Juvenil: direito à participação social e política e na formulação, execução e avaliação das políticas públicas de juventude
- Direito à Educação: direito à educação de qualidade, com a garantia de educação básica, obrigatória e gratuita, inclusive para os que a ela não tiveram acesso na idade adequada.
- Direito à Profissionalização, ao Trabalho e à Renda: direito à profissionalização, ao trabalho e à renda, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, adequadamente remunerado e com proteção social.
- Direito à Diversidade e à Igualdade: direito à diversidade e à igualdade de direitos e de oportunidades e não será discriminado por motivo de etnia, raça, cor da pele, cultura, origem, idade e sexo; orientação sexual, idioma ou religião; opinião, deficiência e condição social ou econômica.
- Direito à Saúde: tem direito à saúde e à qualidade de vida, considerando suas especificidades na dimensão da prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde de forma integral.

- Direito à Cultura: tem direito à cultura, incluindo a livre criação, o acesso aos bens e serviços culturais e a participação nas decisões de política cultural, à identidade e diversidade cultural e à memória social.
- Do Direito à Comunicação e à Liberdade de Expressão: direito à comunicação e à livre expressão, à produção de conteúdo, individual e colaborativo, e ao acesso às tecnologias de informação e comunicação
- Direito ao Desporto e ao Lazer: direito à prática desportiva destinada a seu pleno desenvolvimento, com prioridade para o desporto de participação
- Direito ao Território e à Mobilidade: direito ao território e à mobilidade, incluindo a promoção de políticas públicas de moradia, circulação e equipamentos públicos, no campo e na cidade.
- Direito à Sustentabilidade e ao Meio Ambiente: direito à sustentabilidade e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, e o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e as futuras gerações.
- Direito à Segurança Pública e ao Acesso à Justiça: Todos os jovens têm direito de viver em um ambiente seguro, sem violência, com garantia da sua incolumidade física e mental, sendo-lhes asseguradas a igualdade de oportunidades e facilidades para seu aperfeiçoamento intelectual, cultural e social.

Cada uma destes direitos será responsabilidade de cada entidade do governo, de acordo com a competência atribuída a cada um, se houver necessidade as várias políticas deverão se juntar para a plena realização dos objetivos Estatutários.

#### **SAIBA MAIS:**

##### **Declaração dos Direitos da Juventude**

**Taize, França, 1988;**

Nós, os jovens do mundo proclamamos: A presente declaração dos direitos da juventude como um fim a conseguir por todos os povos e por todas as nações.

Art 1. O direito a identidade como jovem: A juventude tem o direito de ser considerada como um grupo específico, com seus valores próprios e uma parte da sociedade.

Art 2. O direito a autonomia: O jovem tem o direito de gozar dos meios de desenvolvimento e de exercer progressivamente as responsabilidades que lhe permitirão o acesso a autonomia.

Art 3. O direito de amar: O jovem tem o direito de eleger seus amigos sem discriminação de classe, de sexo ou de raça.

Art 4. O direito de ser amado: O jovem tem o direito de ser respeitado, compreendido e de ser amado por sua família.

Art 5. O direito de ser escutado: O jovem tem o direito de expressar-se livremente, o direito de ser escutado e considerado, ainda se sua opinião se difere das ditas pelos adultos.

Art 6. O direito de ser informado: O jovem tem o direito de receber uma informação objetiva com relação às realidades de nossa sociedade.

Art 7. O direito da participação: O jovem tem o direito de montar atividades, de participar nelas e de comprometer-se livremente nelas em sua escola ou em seu bairro.

Art 8. O direito a vida escolar: O jovem tem o direito a uma vida escolar estável e progressiva, o mesmo que a um horário equilibrado que lhe permita tempos livres necessários para as atividades e intercâmbios entre alunos e professores.

Art 9. O direito a oportunidades iguais: O jovem tem direito a uma educação não seletiva e não competitiva

Art 10. O direito ao trabalho: O jovem tem direito a um trabalho conforme com as suas capacidades e suas aspirações.

Art 11. O direito a inexperiência: O jovem tem o direito de poder concordar a um meio de trabalho, sem experiência condicionada ao anterior.

Art 12. O direito ao erro: O jovem tem o direito de cometer erros e de corrigir-se dos mesmos.

Art 13. O direito de uso do tempo livre: O jovem goza do direito de ter em seu meio um lugar que lhe permita dedicar-se a ocupar organizadamente seu tempo livre.

Art 14. O direito a consideração moral: O jovem tem direito a serviços que não sejam discriminatórios em lugares públicos.

Art 15. O direito a consideração jurídica: O jovem tem o direito de participar na elaboração das leis que lhe referem e de ser respeitado pelas forças da ordem.

Art 16. O direito a proteção: O jovem tem o direito de ser protegido contra todo tipo de manipulação: publicidade, doutrinação, experimentações diversas (científicas, educativas, etc...)

Art 17. O direito aos valores espirituais: O jovem tem o direito de escolher, de viver e expressar seus valores espirituais sem oposição dos Estados.

Art 18. O direito a solidariedade: O jovem tem o direito de crescer em um espírito de paz e de solidariedade, e de ter ante seus olhos exemplos de compartilhar e de ajuda mútua no plano internacional que lhe incitem a construir um mundo mais fraternal.

### **Exercício de Fixação**

1 – Por que o grupo de direitos conhecidos como Direitos Humanos eram antes utilizados como direitos dos jovens? Comente:

---



---



---



---



---



---



---



---

2 – Faça a sua avaliação sobre os direitos acima elencados, se preciso consulte o Estatuto do Juventude:

---



---



---



---



---



---



---



---

### **3.3 – Políticas Públicas de Educação e Trabalho para os Jovens**

O encontro entre as iniciativas públicas destinadas à juventude e as chamadas políticas de geração de trabalho e renda é bastante recente no país.

De maneira geral, pode-se sinalizar que, a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente e da ratificação da Convenção 138 sobre a Idade Mínima para Admissão a Emprego, 1973 (e da Convenção sobre a Proibição das Piores Formas

de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para a sua eliminação), ambas da Organização Internacional do Trabalho (OIT), as propostas do Estado e da sociedade civil concentraram-se na prevenção e erradicação do trabalho infanto-juvenil.

Mas ainda são significativos os números de crianças e adolescentes que trabalham – torna-se também importante compreender e propor medidas voltadas para adolescentes e jovens que estão em idade legal de trabalhar.

Outro aspecto a ser considerado, quando se trata de pensar ações públicas para a juventude a partir dos 16 anos no campo do trabalho, é a legitimidade da aspiração dos jovens a possuírem um emprego, especialmente um emprego de qualidade.

A educação tem papel central na construção de uma trajetória de trabalho decente para os jovens. Mas também é preciso considerar os múltiplos sentidos, o lugar e o valor atribuído à atividade laboral (a possibilidade de autonomia econômica, aquisição de identidade, dignidade pessoal, entre outros aspectos), na trajetória dos jovens brasileiros.

Em nível federal, foi somente no ano de 2003 que o governo brasileiro implementou um amplo programa nacional para enfrentar a situação juvenil no mercado de trabalho. Denominado Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego (PNPE), esta foi uma das primeiras medidas da gestão do presidente Luiz Inácio Lula da Silva no campo da juventude.

O programa, instituído pela Lei nº 10.748, tinha como objetivo promover a geração de postos de trabalho para jovens e prepará-los para a inserção no mercado. O PNPE tinha várias linhas de ação, dentre elas a subvenção econômica, os consórcios sociais da juventude, a juventude cidadã, o empreendedorismo e responsabilidade social, bem como ações de reformulação da aprendizagem. Dirigia-se aos jovens entre 16 e 24 anos, desempregados e que atendessem aos seguintes requisitos: não ter vínculo empregatício formal anterior; ser membro de família com renda per capita de até meio salário mínimo; estar matriculado e freqüentando o ensino fundamental, médio ou cursos de educação de jovens e adultos. Seriam atendidos prioritariamente jovens inscritos no Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda (OIT,2009).

A ação de subvenção econômica constituiu-se em um dos eixos centrais deste programa e, de fato, era um dos seus diferenciais, tendo em vista que todas as ações até então implementadas em nível federal limitavam-se à oferta de qualificação profissional. Em 2007 o programa passou a privilegiar ações de qualificação profissional.

Não há uma avaliação aprofundada das razões para esta mudança de direção, o que seria extremamente significativo, uma vez que contribuiria para a formulação de novas ações no campo da demanda, mas emergem algumas hipóteses que mereceriam maior investigação: a baixa qualificação dos jovens que se inscreviam no programa, o que dificultava sua contratação mesmo com oferta de subsídio; a falta de mecanismos operacionais adequados, ou seja, as várias dificuldades que as empresas enfrentavam para contratação de um jovem do programa; os percalços das empresas para obter a documentação exigida, dentre outros (OIT, 2009).

Seja em relação ao PNPE, seja em relação a outros programas que lançam mão de subsídios para apoiar os jovens em seu ingresso no mercado de trabalho, as avaliações assumem caráter mais negativo e apontam vários limites. O reconhecimento dos limites de programas desta natureza poderá contribuir para a proposição de outras ações específicas para atender a demanda de trabalho dos jovens.

Atualmente, ao lado do encerramento das ações de subsídios no PNPE, as intervenções em âmbito do governo federal no mundo do trabalho estão prioritariamente concentradas na elevação da escolaridade e da qualificação profissional. De fato, no campo das políticas de geração de trabalho e renda, as ações de qualificação profissional sempre tiveram um peso importante, especialmente, ainda que não exclusivamente, em função dos limites de geração de postos de trabalho em um cenário de baixo crescimento econômico. Contudo, quando se trata de construir saídas para as jovens gerações, a centralidade na educação parece ser muito mais forte.

Ainda considerando o conjunto dos programas do governo federal, focados ou com interface com o mercado do trabalho, é possível entrever que estamos distantes de uma política estrutural de emprego para jovens.

São distintos os níveis de atividade do governo federal voltados para jovens: as políticas estruturais, concebidas como políticas continuadas e relacionadas com a

garantia de direitos fundamentais, como a ampliação do acesso ao ensino superior e médio; os programas dirigidos à juventude, subordinados ou não às políticas estruturais que, em geral, têm prazo definido de existência e atua sob uma realidade circunscrita; e as ações de curto prazo ou restritas a públicos determinados.

Percebe-se que, no campo do trabalho, prevalecem programas de caráter focalizado, que, embora sejam importantes, não dizem respeito à problemática do trabalho para a juventude como um todo, tendo tempo e público determinados. Também não se observa a proposição de ações que considerem a diversidade de relações que a heterogeneidade do segmento juvenil estabelece com o trabalho, o estudo ou com ambas as esferas simultaneamente, tal como evidenciaram os dados quantitativos

### **Exercício de Fixação:**

1 – Demonstre como as políticas pública voltadas para promoção do trabalho dos jovens estão diretamente relacionadas às políticas de educação:

---

---

---

---

---

---

---

---

2 - Quais os desafios destas duas políticas diante do contexto exposto?

---

---

---

---

---

---

---

---

### **3.4 – Os Desafios para as Políticas Públicas para os Jovens no Brasil**

Apesar da relevância da criação da Política Nacional da Juventude em 2005 e do Estatuto da Juventude (2013), é importante alertar para o longo caminho que ainda precisa ser percorrido.

Não basta a existência de um órgão responsável pelo acompanhamento do desenvolvimento da PNJ e um aporte legal para dar conta de toda a demanda existente.

Um dos principais desafios para a implementação de uma política pública asseguradora de direitos sociais para a juventude é obter a mobilização permanente da sociedade civil, conjugada à vontade e à decisão política para ampliar, aperfeiçoar, avaliar e monitorar, além de realizar o controle social democrático das atuais iniciativas.

É fundamental investir na construção de novos programas, por exemplo, para desenvolver talentos na área da cultura, a fim de atender, de forma efetiva, a necessidades ainda não suficientemente contempladas. Particularmente, alerta-se para a urgência do uso de inovações pedagógicas articuladas com a área da saúde, da cultura e da assistência no enfrentamento da drogadição.

Outro desafio que emerge é relativo à necessidade de ampliar iniciativas que contemplem, de forma mais específica, os dois grupos juvenis denominados: jovem-jovem (18 a 24 anos) e jovem- adulto (25 a 29 anos), diante da constatação de uma oferta reduzida de programas dentro da atual PNJ, acrescido ao fato de a faixa anterior já estar sendo contemplada com vários projetos socioassistenciais através da Política da Criança e do Adolescente.

Outro grande desafio diz respeito à criação do Estatuto Nacional da Juventude, pois certamente ele enfrentará resistências por parte de segmentos mais conservadores, já organizados para tentar interferir no ECA, reduzindo direitos assegurados. Portanto, entende-se ser crucial investir em ampla mobilização nacional de divulgação da importância de um Estatuto da Juventude antes de seu encaminhamento para o Congresso Nacional e estabelecer um plano de atividades a ser desenvolvido em todo o país durante o período de sua tramitação e votação.

Finalmente, alerta-se a categoria de assistentes sociais, já com uma significativa inserção na luta pelos direitos das crianças e dos adolescentes para a necessidade de um maior estudo sobre essa política.

Entende-se ser fundamental uma ação multidisciplinar, envolvendo os profissionais das áreas humanas e sociais, para, de fato, efetivar-se uma política pública de juventude norteadada pela participação transversal dos jovens como sujeitos de todas as ações, pela intersetorialidade no desenvolvimento dos projetos e pelo desenvolvimento da autonomia entre os participantes de seus programas.

Estas considerações remetem assim para um eixo importante de problemas na concepção, implementação e avaliação das políticas públicas.

### **Atividade Avaliativa**

1 - Por que é necessário manter o interesse da sociedade civil em lutar pelos direitos da juventude?

---

---

---

---

---

---

---

---

2 – Por na efetivação das políticas públicas é fundamental o multidisciplinaridade e intersetorialidade?

---

---

---

---

---

---

---

---



## REFERÊNCIAS

- ARIÉS, P. **História da social da criança e da família**. 2 ed. LTC, 2006.
- BRASIL, **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei nº 8.069/1990.
- BRASIL. **Constituição Federal do Brasil**. 1988.
- BRASIL. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**. 2013
- BRASIL, Lei de Execução Penal. 7.210 de 1984;
- CURY, GARRIDO e MARÇURA. **Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado**. 2ª ed. Revisada e atualizada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais: 2000.
- DESCARTES, René. **Meditações metafísicas**. Martins Fontes, 2ªed., São Paulo: 2005.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões**. 5. ed. Petropólis: Vozes, 1987
- IPEA/CONANDA, 2004.
- MARTINS, Daniele Comin. **Estatuto da Criança e do Adolescente e política de atendimento**. Curitiba: Juruá, 2006
- RIZZINI, Irene. **O século perdido – Raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil**. Cortez Editora. 2008.
- \_\_\_\_\_, Irene. **Acolhendo crianças e adolescentes – Experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil**. Cortez Editora.2005.
- \_\_\_\_\_, et al. **A arte de governar crianças – A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. Cortez Editora. 2009.
- \_\_\_\_\_. **Crianças e menores: do pátrio poder ao pátrio dever Um histórico da legislação para a infância no Brasil**. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. **A arte de governar crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2009, p. 96-149.
- RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. São Paulo: Loyola, 2004.
- Saldanha, Adrielle; Junqueira, Alice. **Estatuto da Juventude, o jovem como sujeito de direito**; In: <http://www.pagina22.com.br/index.php/2013/08/estatuto-da-juventude-o-jovem-como-sujeito-de-direitos/> Pesquisado em 18/05/2014;
- SALES, Mione Apolinário. **(In)visibilidade perversa – Adolescentes infratores como metáfora da violência**. Cortez Editora. 2006.
- SPOSITO, M. P.; C. P. **Juventude e políticas públicas no Brasil**. Políticas Públicas de Juventud en América Latina, Viña Del Mar, Chile, p. 1 -23, 2003.

SPOSITO, M. P. Trajetórias na construção de políticas públicas de juventude no Brasil. In: PAPA, Fernanda de Carvalho (Org.). **Políticas públicas: juventude em pauta**. São Paulo: Cortez: Ação Educativa Assessoria, pesquisa e informação. Fundação Friedrich, 2003, p. 57-75.